



Parecer N.º 288/2024/CCJR

Referente à Mensagem N.º 126/2023 – Projeto de Lei N.º 1758/2023 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

Relator (a): Deputado (a) Julio Campos

I – Relatório

O Poder Executivo enviou Mensagem N.º 126/2023 referente ao Projeto de Lei N.º 1758/2023 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024/2027.

Esta Comissão, em reunião realizada no dia 30/11/2023, exarou parecer favorável à aprovação do projeto, acatando as Emendas N.º 02, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30, rejeitando as Emendas N.º 01, 03, 04, 07, 08 e 29 e aprovado em 1.ª votação na 90ª Sessão Ordinária (13/12/2023).

Após, retornou para a análise as Emendas N.º 32, 33, 34 e 35, tendo sido todas acatadas e a Emenda n.º. 31 fora rejeitada por esta Comissão no dia 08/01/2024.

Posteriormente, foram apresentadas as **Emendas N.º 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44** razão pela qual o projeto de lei retornou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Ainda, nos termos do artigo 316 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR apreciar a legislação orçamentária, na qual se inclui o PPA, e opinar quanto ao aspecto constitucional.

Como já ressaltado, o Projeto de Lei N.º 1758/2023, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências, sendo que, nos termos do § 1º do artigo 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso e em consonância com o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivo e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Destarte, passaremos a análise das Emendas apresentadas no quadro abaixo:

Parecer das Emendas ao PPA 2024-2027, Mensagem N.º 126/2023, Projeto de Lei N.º 1758/2023 – Poder Executivo					
Comissão de Constituição Justiça e Redação					
Emenda n.º.	Tipo	Assunto	Deputado	Parecer	Justificativa
[...]					
36	A	Altera destinação de recursos.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
37	A	Altera as metas do Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
38	A	Altera as metas do Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
39	A	Altera destinação de recursos, criando ação nova	Eduardo Botelho	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



40	A	Altera destinação de recursos.	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
41	A	Altera as metas do Anexo VII – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual.	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
42	A	Altera destinação de recursos, criando ação nova	Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
43	A	Altera destinação de recursos, criando ação nova	Lideranças Partidárias	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT.
44	A	Altera destinação de recursos.	Fabio Tardin - Fabinho	Acatar	Atende o § 2º do artigo 166 e art. 165, §1º da CF/88 e § 2º do artigo 164 e art. 162, §1º da CEMT. P

Emendas N.º 36, 37, 38, 40 e 43 – Aditiva – de autoria de Lideranças Partidárias.

As **Emendas N.º 36, 37, 38, 40 e 43** visam acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

Emenda N.º 39 – Aditiva – de autoria do Deputado Eduardo Botelho.

A **Emenda N.º 39** visa acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público. Restando **prejudicada** a Emenda N.º 30 de autoria do Deputado Eduardo Botelho.



Emendas N.º 41 e 42 – Aditiva – de autoria da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

As **Emendas N.º 41 e 42** visam acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público.

Emenda N.º 44 – Aditiva – de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho.

A **Emenda N.º 44** visa acrescentar o valor dos recursos orçamentários de ações de programas do PPA, modificando a destinação inicial, fato que influencia nas diretrizes, objetivos e metas, razão pela qual a sua análise compete à comissão de mérito, qual seja, a **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, devendo ser **acatadas**, cabendo à comissão de mérito a análise de sua pertinência, em conformidade com o interesse público. Restando **prejudicada** a Emenda N.º 34 de autoria do Deputado Fabio Tardin - Fabinho.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei N.º 1758/2023 – Mensagem N.º 126/2023, de autoria do Poder Executivo, **acatando** as Emendas N.º 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, restando **prejudicada** as Emendas N.º 30 e 34.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2024.



IV – Ficha de Votação

Mensagem N.º 126/2023 – Projeto de Lei N.º 1758/2023 – Parecer N.º 288/2024/CCJR	
Reunião da Comissão em	11 / 01 / 2024
Presidente: Deputado (a)	Julio Campos
Relator (a): Deputado (a)	Julio Campos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei N.º 1758/2023 – Mensagem N.º 126/2023, de autoria do Poder Executivo, acatando as Emendas N.º 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44, restando prejudicada as Emendas N.º 30 e 34.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	